ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 66/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos _	26'	dias do mês de _	feve	ereiro	do ano
de	1971	, na Secretaria da Ji	unta (de	Conciliação	e Julgamento
de	Mc	ntenegro			autúo a
presen	nte reclamaç	ção apresentada por	josé	CARLOS	BCEIRA
	126144			10 11 11	contra
BA	RCELLOS	& CIA. LTDA.	SALW		
		Deria GRALDO PRI	AMOUNC	Sure Secretaria Decretaria	LUCON;

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais.

Ref. 108 15.000 - 6/70 - T.S.A.



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 66 17/
Em 261 02 1/97/

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos26	dias do mês de	fevereir	O de	197.1					
compareceu perante mim, Chefe da	Secretaria desta Jun	ta de Conciliaçã	io e Julgamento,						
o sr. JOSÉ CARLOS BOEIRA									
(Reclamante)									
operário	solteiro, ma	······································	brasileiro,						
te nesta cidade	(Estado Civil		(Nacionalidade)						
			portador da C.						
11984 , Série 233 ,									
BARCELLOS & CIA. LTDA	., W.	enge	enharia						
(Reclamado)			(Atividade)						
domiciliado n esta cidade, pelos motivos que passa a expor:									
1 - Começou a trabalha	ır para a be	lamada em	25 de novembr	o de					
1970, tendo sido d	lespedido em	6 de feve	reiro corrente	9					
2 - A firma apenas lhe pagou salários e horas extras; seu salário									
RECLAMA: era d	le 🖝 240,00	mensais.							
Aviso prévio									
13º salário prop. de 70 (1/12) Cr\$ 20,00									
Férias proporcionais (3/12)									
13º salário proporcion	nal de 👣 (2/	12)	• Cr\$ 40,00						
	TOTAL:		Cr\$ 340,00						
AUDIÊNCIA: Marcada par									
ciente o re	eclamante, be	em como de	que poderá ap	resentar					
até três te	estemunhas e	as demais	provas permit	cidas em					
direito. Na	da mais h av e	endo, lavro	ou-se êste têr	mo, por					
mim e pelo	reclamante a	ssinado.	21						
		120 .00	0/25	_					
		Confidence	sometime	Le					
		obere de '	Deci e dan Ta						
		4 tol ten	lo Boerra						
		Reclamant	e						

26 62 1971

CEMPINE

certifico que, nesta data, foi felta e expedida a devida motif. à nota cultaves le de gentien. Dou fé.

Montenegro, 26 de 2 de 1971.

Chefe de Secretaria

PRANDISCO SURGES LUCENI

SHERE SE CONTENTA

Winder Those

Collins of the Collin

3. D

P. 66/71

BARCELLOS & CIA. LTDA.

JOSÉ CARLOS BOEIRA

BARCELLOS & CIA. LTDA.

Montenegro

dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari

onze

11

março próximo

treze e quarenta e 13,45 cinco

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 26

fevereiro

71.

Licebre en 043 y Chalol Sinder De Occasion de 16,00 Ms. Jana DO PRANOMENO DORGES LUCENIA SHAPE DE CHESTANIA CHESTANIA

ERTIDAO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, nohorário das 16,00 horas, a Vila 5 de Maio, sendo ai, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa seu preposto, nesta Junta, PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebe u o Têrmo de Reckamação.

MONTENEGRO, 04 de março de 1.971.

Unando white Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDAO

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, re tro. Dou Fe.

MONTENEGRO, 04 de março de 1.971.

Geraldo F. Borges Lucena hefe da Secretaria

PROCESSO N.º 66/71.

dias do mês de março onze do ano de mil 14,45 novecentos e setenta e um , às estando aberta a audiência dasta Junta de Conciliação e Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de dr. Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho, André Luiz Mottin e do Srs. Vogais, , dos em-Paulo Morais Guedes pregadores, e Presidente pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, JOSÉ CARLOS BOEIRA, reclaman-, apregoados os litigantes: te, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais. Presentes as partes, reclamada representada pelo sr. Antônio Jaci Migliavacca.com credenciais arquivadas em Secretaria. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que o reclamante somente tinha direito ao 13º salário proporcional de 1970, não fazendo jus aos demais itens, uma vez que o mes mo foi demitido por justa causa, pois como motorista estava embriagado em local e hora de serviço. Proposta a conciliação foi rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal das partes , passou a Junta a ouvir o depoimento das testemunhas por elas apresentadas.

la Testemunha do reclamante

EUCLIDES TEIXEIRA DA LUZ, casado, 41 anos de idade, marteleteiro, residente à dr. Schmit, 519, n/cidade Desimpedido e compromissado. Perguntado, respondeu: que trabalha para a reclamada desde 1969, de lá conhecendo o reclamante; que no dia 5 de fevereiro passado, por volta das 7 horas, o declarante / ao deixar o serviço, encontrou no entroncamento da faixa esta dual com a estrada da pedreira o reclamante com o caminhão pa rado; que com a aproximação do caminhão que transportava o de clarante e seus colegas o reclamante se aproximou para dizer que o caminhão estava quebrado; que o reclamante para tanto / subiu no estribo e falou com os que estavam dentro da cabine; que êle não falou com o declarante; que não sabe se o recla-mante estava ou não embriagado, porque o declarante estava na carroceria do caminhão e consequentemente distante do recla-mante; que o reclamante, entretanto, subiu na carroceria caminhão em que vinha o declarante, seguindo todos para a ci-



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5

dade; que o encarregado do pessoal da pedreira se encontrava dentro da cabine. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final.

Juiz Are

buclides teixura da

2ª testemunha do reclamante

FRANCISCO PEREIRA PINTO, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, borracheiro, residente na Timbaúva, neste município. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado, res pondeu: que conhece as partes, tendo atendido ao reclamante no dia em que ocorreram os fatos que deram causa à despedida; que o reclamante chegou por volta das 15,30, tendo se retirado às 18,30 horas, mais ou monos; que quando o reclamante che gou havia outros serviços, motivo porque foi atendido só mais tarde e mesmo assim os serviços não ficaram concluídos; durante êsse tempo o reclamante e um seu colega comeram duas melancias em uma tenda próxima; que afora isso não pode infor mar o que fizeram os dois; que não sabe se o reclamante ingeriu bebida alcoólica naquela tarde; que o colega do reclamante na ocasião era Jairo de tal; que não sentiu sintomas que o reclamante tivesse ingerido bebida alcóólica, embora / com êle tivesse conversado; que não sabe se o reclamante foi direto para o serviço ou não. Nada mais disse nem lhe perguntado. Seu depoimento vai assixado

Testemunha

Passou a Junta a ouvir as testemunhas do reclamado, uma vez que o reclamante não tinha outra.

la Testemunha da reclamada

ANEDIR PAREIRA DUARTE, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, capataz, residente no Passo da Serra, n/município. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado, respondou: que no dia dos fatos o declarante determinou viesse o reclamante à cidade para mandar consertar um pneu e o reclamante saiu às 14 horas, não tendo voltado até às 19; que depois da largada e na descida encontraram o caminhão do reclamante, contra à mão e parado, tendo o reclamante se aproxima do e dito que o caminhão estava com defeito; que sentiu chei

Ref. 129 - 50.000 fls. - 7/66 - OTOMIT



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6 GF

ro de álcool e perguntou se o reclamante havia bebido, tendo o mesmo confessado e até lamentado seu ato; que o caminhão / não tinha qualquer defeito e foi facilmente removido; que quando falou com o reclamante já estava fora da cabine da caçamba, não sabendo se os seus companheiros ouviram a conversa; que por sua atitude o reclamante estava "bem floreado; que já anteriormente notara que o reclamante postava de uns aperitivos. Nada mais disse nem lhe foi pergentado.

- Emdir T Duar

Testemunha

2ª Testemunha da reclamada

RUBEM GARCIA DA ROCHA, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, capataz da reclamada, residente no acampamento da firma. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado respondeu: que trabalha para a reclamada há sete anos, de la conhecendo o reclamante; que não presenciou os fatos da despedida, mas segundo lhe disse o próprio reclamante o mesmo foi demitido por ter tomado bebida alcoólica em serviço; que o reclamante confessou ao declarante que embora tivesse bebido não estava embriagado; que os regulamentos da empresa rão permitem bebidas em serviço. Nada mais disse nem lhe por perguntado.

Testemunha

Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecer um acôrdo nas seguintes bases: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de \$\mathbb{G}\$ 50,00 e êle lhe da plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título fôr. As custas, \$\mathbb{G}\$ 5,00, pelo reclamante, dispensadas / "ex-officio". A Junta homologou. Determinado, ainda, o arqui vamento do processo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

PAULO MORNES GUEDES

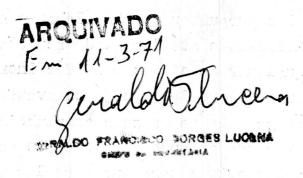
recold the

VOGAL DOS EMPREGALCAS

Preposto reclamada

Reclamante

DO PRANCISCO SCROES LUCONA



the taken